



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 63.378,00 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e trezentos e setenta e oito reais) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 63.378,00 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e trezentos e setenta e oito reais), nos seguintes créditos orçamentários:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

01 – Secretaria de Obras

15.451.0055.2.152.000 – Revitalização e Reforma de Praças

Obras e InstalaçõesR\$ 45.528,00

Outros Serviços de Terceiro Pessoa JurídicaR\$ 17.850,00

Fonte de Recurso: Ação Judicial Processo 117/1.12.0000814-5

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no Art. 1º da presente Lei, auxílio convenio, conforme o Alvará de Autorização Nº **2012/190-2014**, expedido pelo Poder Judiciário em favor do Executivo Municipal para liberação de valores visando a recuperação da Praça de Esportes Alvará Chaves.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 68/2014 – Crédito Especial -fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 68/2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 63.378,00 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e trezentos e setenta e oito reais) no Orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que rege:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Torna-se indispensável mencionar que o convênio que dá suporte para abertura do crédito especial proposto neste Projeto de Lei teve sua liberação em 15 de dezembro, sendo fixado em prazo de 60 dias para a tramitação das exigências legais, como: licitação, execução da obra e prestação de contas.

Tratando-se de uma obra de interesse coletivo, não seria concebível ao município deixar de aplicar tais recursos, assim como sua execução deve atender a todas as exigências técnicas, o que, em síntese, implica em contratação de mão-de-obra, o que, dados aos tramites legais, implica em tempo, razão pela qual, solicita-se a **tramitação em**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 68/2014 – Crédito Especial -fls 03)

regime de urgência, solicitando-se ainda, **realização de sessão extraordinária**, caso julgado necessário.

Face ao cima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal